PROCESSO Nº 069/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DO PREÂMBULO

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial (exames laboratoriais) na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
PROCEDIMENTO:	Procedimento auxiliar de credenciamento (arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 36 do Decreto Municipal nº 076/2026; Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber).
FORMA DE REMUNERAÇÃO:	Por procedimento efetivamente realizado (preço unitário), pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS vigentes na data da execução, uniformes para todos os credenciados.
FUNDAMENTO LEGAL:	Arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021; arts. 36 e 55 do Decreto Municipal nº 076/2026; Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber; arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.
CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação – art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, instruída na forma do art. 72 da Lei e do art. 55 do Decreto Municipal nº 076/2026.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS:	A partir de 28 de outubro de 2026, às 08:00 horas.
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis.
LOCAL:	Setor de Licitações – Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista/SP.
VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, prorrogável por iguais períodos, permanecendo aberto, durante toda a vigência, ao credenciamento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 36, §§ 2º e 5º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 069/2026

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir do dia **28 de outubro de 2026,** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção por rodízio semanal nas coletas descentralizadas, com fundamento no art. 6º, XLIII, no art. 74, IV, no art. 78, I, e no art. 79, I e II,da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 36 e 55 do Decreto Municipal nº 076, de 4 de setembro de 2026 (que dá nova redação ao Decreto Municipal nº 111/2025 e regulamenta a Leinº 14.133/2021 no âmbito do Município); no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber; e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 24/2025 do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 5º do Decreto Municipal nº 076/2026,doravante denominada simplesmente COMISSÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas, pessoas jurídicas, que atendam às condições de participação do item 4, que poderão ser convocados a firmar contrato com o Município para a prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações, rol de procedimentos, quantitativos estimados e condições do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. Este Edital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado divulgado nos mesmos meios da publicação original. Durante toda a vigência, o credenciamento ficará permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos aqui estabelecidos (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

1.3. O credenciamento não gera para os credenciados direito subjetivo à contratação, nem garantia de quantitativo mínimo de exames ou de faturamento, estando a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição da demanda do item 10.

1.4. Forma de remuneração: por procedimento efetivamente realizado (preço unitário), pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS, uniformes para todos os credenciados.

2. DA PUBLICIDADE, DA RETIRADA DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.cabralia.sp.gov.br), e, por extrato, no Diário Oficial do Município (arts. 54, 79, parágrafo único, I, e 174 da Lei nº 14.133/2021; arts. 36, § 5º, e 53 do Decreto Municipal nº 076/2026).

2.2. O Edital também poderá ser retirado no Setor de Licitações, situado à Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, CEP 17480-013, Cabrália Paulista/SP, telefone (14) 3285-1244, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

2.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento indicada no preâmbulo, por escrito, no endereço do subitem 2.2 ou pelo e-mail licitacoes@cabralia.sp.gov.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos mesmos meios em que se deu a publicidade do Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data referida no subitem 2.3 (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). Durante a vigência do Edital, pedidos de esclarecimento poderão ser formulados a qualquer tempo.

2.5. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação original, reabrindo-se o prazo inicial quando a alteração afetar a formulação dos pedidos de credenciamento.

3. DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados poderão apresentar o pedido de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, a partir das 08h do dia **28 de outubro de 2026,** por uma das seguintes formas:

a) presencialmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), no Setor de Licitações da Prefeitura, no endereço do subitem 2.2, em envelope fechado identificado com os dizeres: "CREDENCIAMENTO PARA EXAMES LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA – EDITAL Nº 001/2026 – NOME E CNPJ DA REQUERENTE";

b) por meio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@cabralia.sp.gov.br, com o assunto "CREDENCIAMENTO EXAMES – EDITAL Nº 001/2026", com os documentos digitalizados em formato PDF, legíveis, e o requerimento e as declarações assinados eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada (gov.br), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 076/2026, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020;

c) por plataforma eletrônica de credenciamento, quando disponibilizada pelo Município e divulgada nos meios do subitem 2.1 (art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

3.2. O pedido de credenciamento deverá conter o Requerimento (ANEXO II), as declarações dos ANEXOS III e IV e os documentos de habilitação do item 6, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal.

3.3. Será registrado, para cada pedido, o protocolo com data e hora de recebimento, que servirá como referência para os prazos de análise.

3.4. A relação dos pedidos recebidos e dos respectivos resultados será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, conforme o item 7.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo de laboratório de análises clínicas, com laboratório ou posto de coleta próprio e licenciado localizado em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Cabrália Paulista, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.2. A delimitação geográfica do subitem 4.1 constitui requisito técnico pertinente e relevante ao objeto (art. 9º, I, "c", da Lei nº 14.133/2021), vinculado às condições de execução e não à sede dos interessados (art. 9º, I, "b"), tendo sido fixada com base no Estudo Técnico Preliminar (item 3, "g") em razão: (i) da obrigatoriedade de coletas semanais descentralizadas nas UBS e ESF do Município (TR, item 5.2); (ii) da necessidade de preservar a estabilidade pré-analítica das amostras biológicas, com controle de tempo e temperatura de transporte, conforme as normas sanitárias da ANVISA aplicáveis aos laboratórios clínicos (TR, item 5.5) e (iii) do cumprimento dos prazos de liberação delaudos, inclusive de urgência em até 4 horas (TR, item 5.6).

4.3. A distância será aferida entre a sede do Município e o endereço do laboratório ou do posto de coleta próprio e licenciado do interessado, por meio de ferramenta pública de georreferenciamento, cujo registro será juntado aos autos.

4.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das normas do Edital e de seus Anexos, inclusive da remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar do credenciamento, nos termos dos arts. 9º, § 1º, 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021, os interessados que:

a) tenham falência decretada, ou estejam em processo de dissolução ou liquidação;

b) estejam impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cabrália Paulista (art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), ou

cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada pelo Município com base na legislação anterior, enquanto perdurarem seus efeitos;

c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente federativo (art. 156, IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) possuam, como sócio, dirigente ou administrador, servidor ou agente público do Município de Cabrália Paulista (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

f) tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) estejam reunidos em consórcio, vedação justificada pela natureza divisível do objeto e pela possibilidade de credenciamento individual de todos os interessados aptos, o que torna desnecessária a associação para ampliar a participação (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

h) sejam pessoas físicas ou entidades cuja atividade não guarde compatibilidade com o objeto.

5.2. A verificação dos impedimentos será feita, entre outros meios, por consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), firmado pelo representante legal, e os documentos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

e) documento de identificação com foto do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa aos tributos mobiliários;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV) (art. 68, VI).

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido, caso não conste prazo de validade no documento. Tratando-se de filial, a certidão deverá estar em nome da matriz;

b) o interessado em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente o plano de recuperação homologado/acolhido pelo juízo competente e em vigor, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

a) registro ou inscrição do laboratório e do seu Responsável Técnico no conselho profissional competente (CRF, CRBM ou CRM – Patologia Clínica), com certidão de regularidade vigente (art. 67, V);

b) comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o interessado, por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

c) Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, para o laboratório e para os postos de coleta indicados (art. 67, IV);

d) inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e contrato vigente de coleta e destinação final de resíduos biológicos/infectantes;

f) comprovante de participação em Programa de Controle Externo da Qualidade (ensaio de proficiência) reconhecido nacionalmente;

g) indicação do endereço do laboratório e/ou posto de coleta localizado no raio definido no subitem 4.1.

6.6. DECLARAÇÕES (art. 63) – constantes do Requerimento (ANEXO II) e dos ANEXOS III e IV:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO III);

c) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

d) declaração de que os valores da Tabela SIGTAP/SUS aceitos compreendem integralmente os custos decorrentes do cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

e) declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos do item 5;

f) declaração, se for o caso, de que se trata de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, acompanhada do respectivo comprovante, para fins da preferência do subitem 10.3.

6.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou em meio digital cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial, ficando a COMISSÃO autorizada a exigir, em caso de dúvida, a apresentação do original para conferência (art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 13.726/2018). Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos.

6.8. Os documentos obtidos em sítios oficiais poderão ser substituídos por consulta realizada pela COMISSÃO, que a juntará aos autos. As certidões sem prazo de validade expresso serão aceitas com até 90 (noventa) dias de emissão.

6.9. Na ausência, irregularidade ou vencimento de documento, a COMISSÃO poderá promover diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, concedendo ao interessado prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 076/2026). Não atendida a diligência, o pedido será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo pedido durante a vigência do Edital.

7. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela COMISSÃO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu protocolo.

7.2. Será deferido o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, e indeferido, de forma motivada, o pedido do interessado que não as atender.

7.3. O resultado da análise, contendo a relação dos credenciados e dos pedidos indeferidos com a respectiva motivação, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, iniciando-se a partir da publicação o prazo recursal do item 8, independentemente de nova comunicação aos interessados.

7.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal (art. 64, II, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.5. Os pedidos apresentados após a primeira análise, durante a vigência do Edital, seguirão o mesmo procedimento deste item, sendo mantida e divulgada, no sítio eletrônico oficial, a relação atualizada dos credenciados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento e do descredenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicado ao procedimento de credenciamento).

8.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 4º, VII, e 64, VII, do Decreto Municipal nº 076/2026).

8.4. O recurso poderá ser protocolado pelos meios previstos no subitem 3.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será assegurada ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os credenciados serão convocados a assinar o contrato, conforme minuta do ANEXO V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 90 da Lei nº 14.133/2021; art. 65 do Decreto Municipal nº 076/2026).

9.2. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, em processo instruído na forma do art. 72 da Lei e do art. 55 do Decreto Municipal nº 076/2026.

9.3. Constituem condições para a assinatura do contrato:

a) manutenção de todas as condições de habilitação, verificada por nova consulta à regularidade fiscal e trabalhista, ao CEIS e ao CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 67, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026);

b) aprovação, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante vistoria, do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos laboratoriais;

c) somente no caso de empresa em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se este for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o interessado está cumprindo o plano de recuperação judicial;

d) somente no caso de empresa em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

e) assinatura do Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ANEXO VI) e da Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (ANEXO VII).

9.4. O contrato poderá ser celebrado na forma eletrônica, com assinaturas eletrônicas qualificadas (certificado digital ICP-Brasil), nos termos do art. 39 e do art. 51, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026, e da Lei nº 14.063/2020.

9.5. O ato que autoriza a contratação direta ou o seu extrato será divulgado no sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); o extrato do ato de inexigibilidade e do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 61 do Decreto Municipal nº 076/2026), e o contrato será divulgado no PNCP no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 69 do Decreto Municipal nº 076/2026).

9.6. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que o credenciado mantenha as condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; art. 73 do Decreto Municipal nº 076/2026). A vigência dos contratos não poderá ultrapassar a vigência deste Edital, salvo se este for prorrogado na forma do subitem 1.2.

9.7. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. É vedada a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021; art. 40 do Decreto Municipal nº 076/2026).

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A demanda será distribuída entre os credenciados por critérios objetivos e impessoais, conforme o item 14 do Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 36, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026):

10.1.1 coletas descentralizadas nas UBS/ESF: rodízio semanal entre os credenciados, segundo a ordem cronológica de homologação do credenciamento, definida por sorteio público entre os credenciados homologados no mesmo ato; novos credenciados ingressam ao final da fila.

10.2. Exemplo: havendo três laboratórios credenciados (Lab A, Lab B e Lab C), a equipe do Lab A realizará a coleta na 1ª semana; a do Lab B na 2ª semana; a do Lab C na 3ª semana, reiniciando-se o ciclo continuamente.

10.3. Na formação da ordem inicial do rodízio e no critério de menor faturamento, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos credenciadas terão precedência sobre os demais credenciados (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990).

10.4. A relação dos credenciados, a escala de rodízio e o relatório mensal de exames realizados e valores pagos a cada credenciado serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011).

11. DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O preço a ser pago aos credenciados é fixado previamente pela Administração e é uniforme para todos (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 36, § 3º, do Decreto Municipal nº 076/2026): os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS (sigtap.datasus.gov.br) vigentes na data da realização do procedimento, para os procedimentos relacionados no Apêndice I do Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão prestados de forma gratuita à população, sendo vedada ao credenciado a cobrança de qualquer valor do usuário, a qualquer título, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Os valores serão atualizados de acordo com as revisões da Tabela SIGTAP/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, que constitui o critério de reajuste do contrato, aplicadas por simples apostila (art. 25, § 7º, art. 92, V, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O recebimento e o pagamento observarão o item 7 do Termo de Referência e os arts. 41, 74 e 75 do Decreto Municipal nº 076/2026, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

12.1. O credenciado poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado a concluir os exames já autorizados e coletados (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A Administração poderá, igualmente, denunciar o credenciamento mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público devidamente motivadas.

12.3. O credenciado será descredenciado, após processo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação ou de participação exigidas;

b) cobrar do usuário qualquer valor relativo aos serviços credenciados;

c) recusar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir reiteradamente os prazos e padrões de qualidade do Termo de Referência;

d) subcontratar ou ceder o objeto sem autorização expressa;

e) for sancionado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

f) praticar qualquer ato que caracterize infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O descredenciamento não exime o credenciado das sanções cabíveis e acarretará a extinção do respectivo contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação prévia dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O interessado ou o credenciado que cometer qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, aplicadas conforme os arts. 157 a 163 da Lei e os arts. 42 e 82 do Decreto Municipal nº 076/2026, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e da responsabilidade civil e criminal.

13.2. A apresentação de declaração ou documentação falsa no procedimento de credenciamento sujeita o responsável às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta (art. 155, VIII, e art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondente a aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que constitui teto financeiro global para todos os credenciados, não representando garantia de faturamento.

14.2. As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente – Ficha 911, Funcional Programática 10.301.1026.2034, elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –, e as dos exercícios subsequentes à conta das dotações que vierem a ser consignadas nas respectivas leis orçamentárias (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os credenciados deverão tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para a finalidade da execução do objeto, vedado o compartilhamento não autorizado, e guardar sigilo profissional sobre as informações a que tiverem acesso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos do procedimento serão preferencialmente digitais, sendo garantido a qualquer interessado o acesso aos autos, preferencialmente pelo PNCP e, subsidiariamente, pelo sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (art. 51, § 1º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3. Os prazos deste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 076/2026 e, subsidiariamente, nas normas federais e estaduais sobre a matéria, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e nos princípios gerais do direito administrativo (art. 85, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026).

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (com Apêndice I – Rol de procedimentos SIGTAP/SUS);

Anexo II – Requerimento de Credenciamento e declarações;

Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego (art. 7º, XXXIII, da CF);

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação – TCE-SP (Anexo LC-01, redação da Resolução nº 11/2021);

Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (Anexo LC-02).

Cabrália Paulista, 26 de outubro de 2026.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – VERSÃO REVISADA

(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 71 do Decreto Municipal nº 076/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 069/2026
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Cabrália Paulista/SP
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	Credenciamento – arts. 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 36 do Decreto Municipal nº 076/2026; Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber; c/c Lei nº 8.080/1990. Contratação por inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei).
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO:	Preço uniforme por procedimento: (a) 494 procedimentos – valor SA da Tabela SIGTAP/SUS vigente na data da execução; (b) 4 procedimentos (caroteno, catecolaminas, Gama GT e haptoglobina) – valor fixo constante do Apêndice I, apurado no PNCP.
VALOR ESTIMADO / TETO:	R$ 20.000,00/mês – teto de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses, conforme Memória de Cálculo da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO – art. 6º, XXIII, “a”

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção e o credenciamento de empresas especializadas (laboratórios de análises clínicas) para a prestação continuada de serviços de diagnóstico laboratorial e patologia clínica na área ambulatorial, de média e alta complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela rede pública do Município de Cabrália Paulista/SP, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e as diretrizes deste termo, nas quantidades e condições abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor estimado (R$)
01	Serviços de patologia clínica e análises laboratoriais ambulatoriais – Subgrupo 02.02 da Tabela SIGTAP/SUS (rol de 498 procedimentos no Apêndice I deste TR)	Mês	12	20.000,00/mês
	VALOR TOTAL ESTIMADO (TETO – 12 MESES)			**240.000,00**

1.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto Municipal nº 076/2026. O edital de chamamento permanecerá aberto durante sua vigência para o credenciamento de novos interessados (art. 79, § 1º, I, da Lei; art. 36, § 2º, do Decreto).

1.3. Não integram o rol os procedimentos que apresentam valor R$ 0,00 na Tabela SIGTAP, por inexistir parâmetro de remuneração uniforme (art. 79, § 1º, III, da Lei). A inclusão ou exclusão de procedimentos em razão de alteração da Tabela SIGTAP será formalizada por apostila.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 6º, XXIII, "b"

2.1. A fundamentação consta do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Adendo, que integram este processo.

2.2. O acesso universal e igualitário aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) é direito fundamental garantido pelo art. 196 da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990. Os exames laboratoriais são ferramenta indispensável para subsidiar condutas clínicas, prevenção, diagnóstico precoce e monitoramento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, dislipidemias) e agudas na atenção primária e especializada.

2.3. O Município não possui laboratório próprio com parque automatizado para processamento de todo o rol ambulatorial, razão pela qual a participação complementar da rede privada é necessária para assegurar a continuidade e a tempestividade do atendimento (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

2.4. O procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, com amparo nos arts. 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente, com seleção por por rodízio semanal, no art. 36, I e II, do Decreto Municipal nº 076/2026 e no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, e a contratação dos credenciados dar-se-á por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), instruída na forma do art. 72 da Lei e do art. 55 do Decreto. O credenciamento permite credenciar todos os laboratórios aptos que atendam às exigências sanitárias e aceitem os valores fixados neste TR, ampliando a rede de postos de coleta, evitando a sobrecarga de um único prestador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 6º, XXIII, "c"

3.1. O credenciado executará os procedimentos laboratoriais do Subgrupo 02.02 da Tabela SIGTAP (bioquímica, hematologia, hemostasia, imunologia, sorologia, parasitologia, uroanálise, dosagens hormonais, toxicologia, microbiologia, análise de líquidos biológicos, genética e imunohematologia), relacionados no Apêndice I, abrangendo todo o ciclo do serviço: autorização por guia SADT, coleta, transporte, processamento analítico, emissão e integração do laudo e faturamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – art. 6º, XXIII, "d"

4.1. Requisitos técnico-sanitários: o laboratório deverá manter, durante toda a execução, Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento vigente, inscrição ativa no CNES, regularidade do estabelecimento e do Responsável Técnico no CRF, CRBM ou CRM, PGRSS aprovado e participação em programa de controle externo da qualidade (ensaio de proficiência).

4.2. Não é admitida a subcontratação nem o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V, e art. 122 da Lei; art. 40 do Decreto Municipal nº 076/2026).

4.3. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei).

4.4. Localização: o laboratório ou posto de coleta próprio e licenciado deverá estar situado em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, requisito técnico justificado no item 3, "g", do Estudo Técnico Preliminar em razão das coletas semanais descentralizadas nas UBS/ESF, da estabilidade pré-analítica das amostras (tempo e temperatura de transporte), dos prazos de liberação de laudos, inclusive de urgência, e do deslocamento dos usuários (art. 9º, I, "b" e "c", da Lei; item 4 do Edital).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – art. 6º, XXIII, "e"

5.1. Solicitação e encaminhamento: os exames serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante emissão de Guia de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), física ou eletrônica.

5.2. Coletas descentralizadas no Município: o laboratório escalado no rodízio deverá disponibilizar equipe técnica habilitada para coletas biológicas semanais nas UBS e na ESF de Cabrália Paulista/SP, às sextas-feiras ou conforme escala definida pela Secretaria.

5.3. Coleta na sede do prestador: fica autorizada a coleta nas dependências do laboratório credenciado mediante apresentação de guia SADT regular e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Fornecimento integral de insumos pré-analíticos: correrá por conta exclusiva do contratado o fornecimento de todos os materiais descartáveis e de consumo (tubos a vácuo com gel/anticoagulante, seringas, agulhas, recipientes estéreis para urina/fezes, algodão, álcool, curativos e etiquetas com código de barras).

5.5. Logística e transporte térmico: as amostras coletadas nas UBS deverão ser acondicionadas em caixas isotérmicas com monitoramento e registro contínuo de temperatura, conforme as normas da ANVISA.

5.6. Prazos máximos para disponibilização dos laudos (SLA):

a) exames de urgência/emergência: até 4 (quatro) horas após o recebimento da amostra;

b) exames de rotina básica (hemograma, glicemia, lipidograma, ureia, creatinina, urina tipo I e parasitológico): até 48 (quarenta e oito) horas;

c) dosagens hormonais e sorologias correntes: até 5 (cinco) dias úteis;

d) exames de alta complexidade/especializados (cariótipo, biologia molecular, PCR): de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis.

5.7. Integração obrigatória via WebService: o laboratório deverá integrar seu sistema de gestão laboratorial (LIS) ao Sistema Oficial de Gestão de Saúde da Prefeitura por meio de WebService/API segura, permitindo que os laudos sejam importados e anexados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP).

5.8. Disponibilização on-line: os laudos assinados digitalmente (certificado ICP-Brasil) deverão permanecer disponíveis para consulta médica e do cidadão em portal web seguro.

5.9. Distribuição da demanda: havendo mais de um credenciado, a demanda será distribuída por rodízio semanal, conforme os critérios objetivos do item 14 deste TR (art. 79, § 1º, II, da Lei; art. 36, § 4º, do Decreto Municipal nº076/2026).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – art. 6º, XXIII, "f"

6.1. A execução será acompanhada por gestor(a) e fiscal da Secretaria Municipal de Saúde designados por portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 7º e 71 do Decreto Municipal nº 076/2026, observada a segregação de funções.

6.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará o necessário à regularização de faltas ou defeitos e informará ao gestor o que ultrapassar sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei).

6.3. As comunicações entre as partes serão formais, preferencialmente por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO – art. 6º, XXIII, "g"

7.1. Fechamento mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente, o laboratório apresentará relatório circunstanciado dos exames realizados, discriminados por código SIGTAP, quantidade e valor unitário aplicado, acompanhado das guias SADT e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

7.2. Recebimento: o fiscal conferirá os laudos, as guias e os valores unitários aplicados (item 9) e procederá ao recebimento provisório, mediante termo, em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório; o recebimento definitivo será efetuado pelo gestor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após o provisório (art. 140, I, "a" e "b", da Lei; arts. 41, I, 74 e 75 do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.3. Pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, por depósito em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – art. 6º, XXIII, "h"

8.1. Credenciamento, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros (art. 79, I e II, da Lei; art. 36, I e II, do Decreto Municipal nº 076/2026), sem competição entre os interessados: serão credenciados todos os laboratórios que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições padronizadas do edital e aceitarem a remuneração fixada no item 9 deste TR.

8.2. Documentos de habilitação exigidos (arts. 62 a 70 da Lei): os relacionados no item 6 do Edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações), aos quais este TR se reporta integralmente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E REGRA DE REMUNERAÇÃO – art. 6º, XXIII, "i"

9.1. Valor estimado mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao teto de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses, conforme a Memória de Cálculo

da Secretaria Municipal de Saúde, elaborada a partir do histórico de consumo de janeiro a setembro de 2026.

9.2. O preço de cada procedimento é fixado previamente pela Administração e é **uniforme para todos os credenciados** (art. 79, § 1º, III, da Lei; art. 36, § 3º, do Decreto Municipal nº 076/2026), observada a regra indicada, item a item, na coluna "Regra" do Apêndice I:

a) **Regra "SIGTAP" (494 procedimentos):** remuneração pelo valor do componente Serviço Ambulatorial (SA) da Tabela SIGTAP/SUS (sigtap.datasus.gov.br) **vigente na data da realização do procedimento**. O valor indicado no Apêndice I é meramente referencial (competência 09/2026) e será automaticamente substituído pelo valor da tabela vigente na data da execução;

b) **Regra "Valor fixo" (4 procedimentos):** remuneração pelo **valor fixo indicado no Apêndice I**, apurado em pesquisa de preços no PNCP (mediana dos preços homologados), que não se altera em razão de revisões da Tabela SIGTAP: 02.02.01.023-6 Dosagem de caroteno – R$ 4,96; 02.02.01.024-4 Dosagem de catecolaminas – R$ 68,00; 02.02.01.046-5 Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) – R$ 6,71; e 02.02.01.049-0 Dosagem de haptoglobina – R$ 10,34.

9.3. A parcela do valor fixo que exceder o valor da Tabela SIGTAP será custeada com recursos próprios do Município, a título de complementação (art. 26 da Lei nº 8.080/1990).

9.4. Reajuste: (a) para os procedimentos da regra "SIGTAP", os valores serão atualizados pelas revisões da Tabela SIGTAP/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, aplicáveis aos procedimentos realizados a partir da vigência de cada nova competência; (b) para os procedimentos da regra "Valor fixo", os valores serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (07/10/2026), e assim sucessivamente a cada 12 meses. Em ambos os casos, o reajuste será formalizado por apostila (art. 25, § 7º, art. 92, V, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Não será devido qualquer valor adicional ao previsto neste item, a nenhum título, nem cobrado qualquer valor do usuário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – art. 6º, XXIII, "j"

10.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento de 2026 – Ficha 911, Funcional Programática 10.301.1026.2034, elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Declaração de Dotação Orçamentária constante dos autos, e, no exercício seguinte, à conta das dotações a serem consignadas na respectiva lei orçamentária (art. 105 da Lei).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir regularmente as guias SADT e fornecer as informações necessárias à execução;

b) organizar o espaço e o fluxo dos pacientes nas UBS para as coletas semanais;

c) designar gestor e fiscal e fiscalizar a qualidade dos laudos emitidos;

d) notificar o contratado, por escrito, sobre falhas verificadas, fixando prazo para correção;

e) efetuar o pagamento das faturas aprovadas, observada a ordem cronológica;

f) decidir os requerimentos do contratado no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar com excelência técnica os exames solicitados, conforme especificações, prazos e condições deste TR;

b) manter estoque de materiais de coleta nas UBS, com reposição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

c) acolher os munícipes com urbanidade e sigilo profissional;

d) emitir laudos fidedignos e refazer, sem ônus para o Município, exames com desvios analíticos (art. 119 da Lei);

e) não cobrar dos usuários qualquer taxa, valor complementar, taxa de coleta ou coparticipação, a qualquer título, sob pena de descredenciamento imediato e demais sanções cabíveis;

f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei);

g) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei) e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei);

h) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei);

i) tratar os dados pessoais sensíveis de saúde em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedado qualquer compartilhamento não autorizado;

j) manter o laboratório ou posto de coleta no raio de 50 km (cinquenta quilômetros) fixado no Edital e todas as licenças sanitárias vigentes durante a execução.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeita o contratado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas conforme os arts. 157 a 163 da Lei e os arts. 42 e 82 do Decreto Municipal nº 076/2026, sem prejuízo do descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o item 12 do Edital (art. 79, § 1º, VI, da Lei).

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

14.1. Pluralidade de credenciados: havendo mais de um laboratório credenciado e com contrato vigente, a distribuição das ordens de serviço e o encaminhamento dos exames laboratoriais

observarão critérios objetivos, impessoais e transparentes, assegurando o equilíbrio operacional da rede pública municipal de saúde (art. 79, § 1º, II, da Lei nº14.133/2021; art. 36, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

14.2. Duplo modelo de atendimento e distribuição: a execução dos serviços laboratoriais obedecerá a dois fluxos distintos de atendimento:

14.2.1 coletas descentralizadas nas unidades municipais de saúde (rodízio semanal – art. 79, I, da Lei): aplicável às coletas regulares realizadas às sextas-feiras (ou conforme cronograma técnico da Secretaria) nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Cabrália Paulista/SP.

14.3. Do sistema de rodízio nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF):

14.3.1. Escala de rodízio: para a realização das coletas descentralizadas nas dependências das unidades públicas municipais de saúde, será adotado o rodízio semanal entre os laboratórios credenciados.

14.3.2. Ordem de entrada no rodízio: a escala seguirá a ordem cronológica de homologação do credenciamento. Os laboratórios credenciados no mesmo ato de homologação serão ordenados por sorteio público, realizado pela Comissão de Contratação em data previamente divulgada no sítio eletrônico oficial, com registro em ata.

14.3.3. Preferência legal: na formação da ordem inicial do rodízio, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos credenciadas terão precedência sobre os demais credenciados (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990).

14.3.4. Ingresso de novos credenciados: considerando que o chamamento público permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência (art. 79, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026), os laboratórios credenciados supervenientemente

serão incluídos ao final da fila de rodízio, passando a integrar as escalas subsequentes à publicação de seu credenciamento e à celebração do contrato.

14.3.5. Dinâmica da alternância – exemplo: havendo três laboratórios credenciados (Lab A, Lab B e Lab C), a equipe do Lab A realizará a coleta na 1ª semana; a equipe do Lab B na 2ª semana; a equipe do Lab C na 3ª semana, reiniciando-se o ciclo continuamente.

14.4. Da capacidade operacional, recusa e contingência:

14.4.1. Limite operacional declarado: o credenciado poderá informar à Secretaria Municipal de Saúde o teto de sua capacidade mensal de processamento de exames. Atingido o patamar informado, os novos agendamentos serão redirecionados aos demais credenciados da lista de rodízio até a virada do ciclo mensal.

14.4.2. Recusa injustificada: caso o laboratório escalado no rodízio se recuse à execução de exames sem motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde, a demanda será transferida imediatamente ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sujeitando-se o prestador faltoso, após regular processo, às penalidades de advertência, multa e descredenciamento.

14.4.3. Exames excepcionais: na hipótese de um exame específico do Apêndice I não ser processado tecnicamente por um dos credenciados, o procedimento será direcionado aos laboratórios que comprovarem capacidade analítica instalada, observada entre eles a ordem do rodízio, sem prejuízo da permanência do primeiro na escala dos demais exames de rotina.

14.5. Do equilíbrio orçamentário e transparência pública:

14.5.1. Teto financeiro global: a execução financeira combinada de todos os laboratórios credenciados ficará adstrita ao valor estimado de R$ 20.000,00 mensais e ao teto de R$ 240.000,00 para o período de 12 (doze) meses, fixados neste Termo de Referência.

14.5.2. Publicidade e controle social: em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.527/2011; art. 51, § 1º, do Decreto Municipal nº 076/2026), a Secretaria Municipal de Saúde manterá publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e por extrato no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados, a escala de rodízio e o relatório mensal consolidado contendo a quantidade de exames realizados e os valores pagos a cada um dos laboratórios credenciados.

14.6. **Ordem de aplicação dos critérios de distribuição.** Para cada guia SADT, a definição do laboratório executor observará, sucessivamente, as seguintes etapas, registradas no sistema de agendamento:

1ª) **Fluxo:** identifica-se se a coleta será feita na sede/posto do credenciado ou na coleta descentralizada da UBS/ESF;

2ª) **Sede/posto – sem preferência declarada:** o agendamento recai sobre o credenciado com menor faturamento acumulado no mês; havendo empate, prefere-se a entidade filantrópica

ou sem fins lucrativos e, persistindo o empate, o credenciado mais antigo na ordem do rodízio;

4ª) **Coleta descentralizada:** executa a coleta o laboratório escalado para a semana, na ordem do rodízio;

5ª) **Impossibilidade do escalado:** atingido o limite operacional declarado, havendo recusa justificada ou incapacidade técnica para o exame, a demanda passa ao próximo credenciado da ordem do rodízio que esteja apto;

6ª) **Limite financeiro:** em qualquer hipótese, observa-se o teto financeiro global;

14.7. A aplicação dos critérios será registrada e ficará disponível para verificação pelos credenciados e pelos órgãos de controle.

Cabrália Paulista/SP, 20 de outubro de 2026.

ADRIANO GIROLDO
Secretário Municipal de Saúde – Setor Requisitante

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rol de procedimentos, valores de referência e regra de remuneração

Regra **SIGTAP**: paga-se o valor SA da Tabela SIGTAP/SUS vigente na data da execução; o valor indicado é referencial (competência 09/2026). Regra **Valor fixo**: paga-se o valor indicado, apurado no PNCP, reajustável na forma do subitem 9.4 do TR.

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	SIGTAP
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	SIGTAP
3	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	SIGTAP
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	SIGTAP
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	SIGTAP
6	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	SIGTAP
7	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	SIGTAP
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51	SIGTAP
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	SIGTAP
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	SIGTAP
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	SIGTAP
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	SIGTAP
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	SIGTAP
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	SIGTAP
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	SIGTAP
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	SIGTAP
17	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	SIGTAP
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	SIGTAP
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	SIGTAP
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	SIGTAP
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	SIGTAP
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	4,96	**Valor fixo**
24	02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	68,00	**Valor fixo**
25	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	SIGTAP
26	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	SIGTAP
27	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	SIGTAP
28	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	SIGTAP
29	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	SIGTAP
30	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	SIGTAP
31	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	SIGTAP
32	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	SIGTAP
33	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	SIGTAP
34	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFAHIDROXIBUTIRICA	3,51	SIGTAP
35	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	SIGTAP
36	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	SIGTAP
37	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	SIGTAP
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	SIGTAP
39	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	SIGTAP
40	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	SIGTAP
41	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	SIGTAP
42	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	SIGTAP
43	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	SIGTAP
44	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	SIGTAP
45	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,36	SIGTAP
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA GT)	6,71	**Valor fixo**
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	SIGTAP
48	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	SIGTAP
49	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	10,34	**Valor fixo**

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
50	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	SIGTAP
51	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	SIGTAP
52	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	SIGTAP
53	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	SIGTAP
54	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	SIGTAP
55	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	SIGTAP
56	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	SIGTAP
57	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	SIGTAP
58	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	SIGTAP
59	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	SIGTAP
60	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	SIGTAP
61	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	SIGTAP
62	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	SIGTAP
63	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	SIGTAP
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	SIGTAP
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	SIGTAP
66	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	SIGTAP
67	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	SIGTAP
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	SIGTAP
69	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	SIGTAP
70	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	SIGTAP
71	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	SIGTAP
72	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	SIGTAP
73	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65	SIGTAP
74	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	SIGTAP
75	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	SIGTAP
76	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
77	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	SIGTAP
78	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	SIGTAP
79	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,00	SIGTAP
80	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	SIGTAP
81	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	SIGTAP
82	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	SIGTAP
83	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73	SIGTAP
84	02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	2,73	SIGTAP
85	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	SIGTAP
86	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	SIGTAP
87	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	SIGTAP
88	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	SIGTAP
89	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	SIGTAP
90	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	5,79	SIGTAP
91	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	SIGTAP
92	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	SIGTAP
93	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	SIGTAP
94	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	SIGTAP
95	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	SIGTAP
96	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	SIGTAP
97	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	SIGTAP
98	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	SIGTAP
99	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	SIGTAP
100	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	SIGTAP
101	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
102	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	SIGTAP
103	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	SIGTAP
104	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	SIGTAP
105	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	SIGTAP
106	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	SIGTAP
107	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	SIGTAP
108	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	SIGTAP
109	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	SIGTAP
110	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37OC	2,73	SIGTAP
111	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	SIGTAP
112	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	SIGTAP
113	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	SIGTAP
114	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	SIGTAP
115	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	SIGTAP
116	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	SIGTAP
117	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	SIGTAP
118	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	SIGTAP
119	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	SIGTAP
120	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	SIGTAP
121	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	SIGTAP
122	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	SIGTAP
123	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	SIGTAP
124	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	SIGTAP
125	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	SIGTAP
126	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	SIGTAP
127	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	SIGTAP
128	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	SIGTAP
129	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
130	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	SIGTAP
131	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	SIGTAP
132	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75,00	SIGTAP
133	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	125,00	SIGTAP
134	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	110,00	SIGTAP
135	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	SIGTAP
136	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	SIGTAP
137	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	SIGTAP
138	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV1 (QUALITATIVO)	65,00	SIGTAP
139	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	SIGTAP
140	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	SIGTAP
141	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	SIGTAP
142	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	SIGTAP
143	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	SIGTAP
144	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	SIGTAP
145	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	SIGTAP
146	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	SIGTAP
147	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	SIGTAP
148	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	SIGTAP
149	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	SIGTAP
150	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	SIGTAP
151	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	SIGTAP
152	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	SIGTAP
153	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	SIGTAP
154	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	SIGTAP
155	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	SIGTAP
156	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
157	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	SIGTAP
158	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	SIGTAP
159	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHELICOBACTER PYLORI	17,16	SIGTAP
160	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	85,00	SIGTAP
161	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIRIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	SIGTAP
162	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISCHISTOSOMAS	5,74	SIGTAP
163	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	SIGTAP
164	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	SIGTAP
165	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	SIGTAP
166	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	SIGTAP
167	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	SIGTAP
168	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	SIGTAP
169	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	SIGTAP
170	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	SIGTAP
171	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	SIGTAP
172	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	SIGTAP
173	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	SIGTAP
174	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	SIGTAP
175	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	SIGTAP
176	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	SIGTAP
177	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	SIGTAP
178	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	SIGTAP
179	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	SIGTAP
180	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	SIGTAP
181	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	SIGTAP
182	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
183	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	SIGTAP
184	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	SIGTAP
185	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	SIGTAP
186	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	SIGTAP
187	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	SIGTAP
188	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	SIGTAP
189	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	SIGTAP
190	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	SIGTAP
191	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	SIGTAP
192	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	SIGTAP
193	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	SIGTAP
194	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	SIGTAP
195	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	SIGTAP
196	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	SIGTAP
197	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	SIGTAP
198	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	SIGTAP
199	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	SIGTAP
200	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	SIGTAP
201	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	SIGTAP
202	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	SIGTAP
203	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	SIGTAP
204	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
205	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	SIGTAP
206	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00	SIGTAP
207	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	18,55	SIGTAP
208	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	SIGTAP
209	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	SIGTAP
210	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	SIGTAP
211	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	SIGTAP
212	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	SIGTAP
213	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	SIGTAP
214	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	SIGTAP
215	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	SIGTAP
216	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	SIGTAP
217	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00	SIGTAP
218	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	18,55	SIGTAP
219	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	SIGTAP
220	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	SIGTAP
221	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	SIGTAP
222	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	SIGTAP
223	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	SIGTAP
224	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
225	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00	SIGTAP
226	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	SIGTAP
227	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	SIGTAP
228	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	SIGTAP
229	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	SIGTAP
230	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	SIGTAP
231	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	SIGTAP
232	02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18,00	SIGTAP
233	02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168,48	SIGTAP
234	02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,83	SIGTAP
235	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2,83	SIGTAP
236	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	SIGTAP
237	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	SIGTAP
238	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	SIGTAP
239	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	SIGTAP
240	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	SIGTAP
241	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	SIGTAP
242	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	SIGTAP
243	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00	SIGTAP
244	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00	SIGTAP
245	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	13,06	SIGTAP
246	02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	125,00	SIGTAP
247	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2GLICOPROTEÍNA I - IGM	125,00	SIGTAP
248	02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	80,00	SIGTAP
249	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	86,20	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
250	02.02.03.132-2	DOSAGEM DE SIROLIMO	52,33	SIGTAP
251	02.02.03.137-3	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTIGLIADINADEAMINADA IGG	12,74	SIGTAP
252	02.02.03.138-1	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	4,10	SIGTAP
253	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	4,10	SIGTAP
254	02.02.03.140-3	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	4,10	SIGTAP
255	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	20,00	SIGTAP
256	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	20,00	SIGTAP
257	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	20,00	SIGTAP
258	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	18,55	SIGTAP
259	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	18,55	SIGTAP
260	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	18,55	SIGTAP
261	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	18,55	SIGTAP
262	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV) EM GESTANTE	18,55	SIGTAP
263	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	18,55	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
264	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	10,00	SIGTAP
265	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	10,00	SIGTAP
266	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	10,00	SIGTAP
267	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	18,55	SIGTAP
268	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	18,55	SIGTAP
269	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	18,55	SIGTAP
270	02.02.03.156-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	65,00	SIGTAP
271	02.02.03.157-8	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM GESTANTE	65,00	SIGTAP
272	02.02.03.158-6	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	65,00	SIGTAP
273	02.02.03.159-4	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	85,00	SIGTAP
274	02.02.03.160-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM GESTANTE	85,00	SIGTAP
275	02.02.03.161-6	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	85,00	SIGTAP
276	02.02.03.162-4	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	2,83	SIGTAP
277	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	SIGTAP
278	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	SIGTAP
279	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
280	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	SIGTAP
281	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	SIGTAP
282	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	SIGTAP
283	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	SIGTAP
284	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	SIGTAP
285	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	SIGTAP
286	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	SIGTAP
287	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	SIGTAP
288	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	SIGTAP
289	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	SIGTAP
290	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	SIGTAP
291	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	SIGTAP
292	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	SIGTAP
293	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	SIGTAP
294	02.02.04.018-6	TESTE DE ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	124,00	SIGTAP
295	02.02.04.019-4	CALPROTECTINA FECAL	77,98	SIGTAP
296	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	SIGTAP
297	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	SIGTAP
298	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	SIGTAP
299	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	SIGTAP
300	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	SIGTAP
301	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	SIGTAP
302	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70	SIGTAP
303	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	SIGTAP
304	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	SIGTAP
305	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	SIGTAP
306	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
307	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	SIGTAP
308	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	SIGTAP
309	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	SIGTAP
310	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	SIGTAP
311	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	SIGTAP
312	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATODISSULFIDURIA	2,04	SIGTAP
313	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	SIGTAP
314	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	SIGTAP
315	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	SIGTAP
316	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	SIGTAP
317	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	SIGTAP
318	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	SIGTAP
319	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	SIGTAP
320	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	SIGTAP
321	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	SIGTAP
322	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	SIGTAP
323	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	SIGTAP
324	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	SIGTAP
325	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	SIGTAP
326	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	SIGTAP
327	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	SIGTAP
328	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54	SIGTAP
329	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69	SIGTAP
330	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFAHIDROXIPROGESTERONA	10,20	SIGTAP
331	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	SIGTAP
332	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
333	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOLACETICO (SEROTONINA)	6,72	SIGTAP
334	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	SIGTAP
335	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	SIGTAP
336	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	SIGTAP
337	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	SIGTAP
338	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	SIGTAP
339	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	SIGTAP
340	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	SIGTAP
341	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	SIGTAP
342	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	SIGTAP
343	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	SIGTAP
344	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	SIGTAP
345	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	SIGTAP
346	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	SIGTAP
347	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	SIGTAP
348	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	SIGTAP
349	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE (FSH)	7,89	SIGTAP
350	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	SIGTAP
351	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	SIGTAP
352	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	SIGTAP
353	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	SIGTAP
354	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	SIGTAP
355	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	SIGTAP
356	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	SIGTAP
357	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	SIGTAP
358	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	SIGTAP
359	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
360	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	SIGTAP
361	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	SIGTAP
362	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	SIGTAP
363	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	SIGTAP
364	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	SIGTAP
365	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	SIGTAP
366	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	SIGTAP
367	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	SIGTAP
368	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01	SIGTAP
369	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	SIGTAP
370	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	SIGTAP
371	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	SIGTAP
372	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	SIGTAP
373	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	SIGTAP
374	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTAAMINOLEVULINICO	2,06	SIGTAP
375	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	SIGTAP
376	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	SIGTAP
377	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	SIGTAP
378	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	SIGTAP
379	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	SIGTAP
380	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	SIGTAP
381	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	SIGTAP
382	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	SIGTAP
383	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	SIGTAP
384	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	SIGTAP
385	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	SIGTAP
386	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	SIGTAP
387	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
388	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	SIGTAP
389	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	SIGTAP
390	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	SIGTAP
391	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	SIGTAP
392	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	SIGTAP
393	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	SIGTAP
394	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	SIGTAP
395	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	SIGTAP
396	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	SIGTAP
397	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	SIGTAP
398	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	SIGTAP
399	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	SIGTAP
400	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	SIGTAP
401	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	SIGTAP
402	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	SIGTAP
403	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	SIGTAP
404	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	SIGTAP
405	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	SIGTAP
406	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	SIGTAP
407	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	SIGTAP
408	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	SIGTAP
409	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	SIGTAP
410	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	SIGTAP
411	02.02.08.003-0	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	13,33	SIGTAP
412	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	SIGTAP
413	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	4,20	SIGTAP
414	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
415	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	SIGTAP
416	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	SIGTAP
417	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POSPASTEURIZAÇÃO)	5,62	SIGTAP
418	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	SIGTAP
419	02.02.08.011-0	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	5,63	SIGTAP
420	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	10,25	SIGTAP
421	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	4,19	SIGTAP
422	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	SIGTAP
423	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	SIGTAP
424	02.02.08.016-1	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	5,63	SIGTAP
425	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	SIGTAP
426	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	2,80	SIGTAP
427	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETAHEMOLÍTICOS DO GRUPO A	4,33	SIGTAP
428	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	SIGTAP
429	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	SIGTAP
430	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	SIGTAP
431	02.02.08.023-4	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	SIGTAP
432	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	SIGTAP
433	02.02.09.001-9	ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	SIGTAP
434	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	SIGTAP
435	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	SIGTAP
436	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	SIGTAP
437	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	1,89	SIGTAP
438	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	1,89	SIGTAP
439	02.02.09.007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	6,56	SIGTAP
440	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	1,89	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
441	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	SIGTAP
442	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	SIGTAP
443	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	SIGTAP
444	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	SIGTAP
445	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	SIGTAP
446	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	5,23	SIGTAP
447	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	6,56	SIGTAP
448	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	SIGTAP
449	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	1,89	SIGTAP
450	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	SIGTAP
451	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	SIGTAP
452	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01	SIGTAP
453	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	1,89	SIGTAP
454	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	1,89	SIGTAP
455	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	SIGTAP
456	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA	4,80	SIGTAP
457	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	SIGTAP
458	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	9,70	SIGTAP
459	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	SIGTAP
460	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	SIGTAP
461	02.02.09.031-0	REAÇÃO DE PANDY	1,89	SIGTAP
462	02.02.09.032-9	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	SIGTAP
463	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
464	02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	SIGTAP
465	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	SIGTAP
466	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00	SIGTAP
467	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00	SIGTAP
468	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00	SIGTAP
469	02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00	SIGTAP
470	02.02.10.021-9	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	144,24	SIGTAP
471	02.02.10.022-7	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	168,48	SIGTAP
472	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	180,00	SIGTAP
473	02.02.10.024-3	TESTE CITOGENÈTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	376,47	SIGTAP
474	02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	8,80	SIGTAP
475	02.02.11.002-8	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	SIGTAP
476	02.02.11.003-6	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	66,00	SIGTAP
477	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	5,50	SIGTAP
478	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	SIGTAP
479	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90	SIGTAP
480	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50	SIGTAP
481	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	13,20	SIGTAP
482	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00	SIGTAP

Item	Código SUS	Procedimento	Valor de referência (R$)	Regra
483	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50	SIGTAP
484	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00	SIGTAP
485	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00	SIGTAP
486	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00	SIGTAP
487	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00	SIGTAP
488	02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,19	SIGTAP
489	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	SIGTAP
490	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	SIGTAP
491	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	SIGTAP
492	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	SIGTAP
493	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	SIGTAP
494	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	SIGTAP
495	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	SIGTAP
496	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	SIGTAP
497	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	SIGTAP
498	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	SIGTAP

Procedimentos excluídos por apresentarem valor R$ 0,00 na Tabela SIGTAP (não integram o credenciamento): 02.02.02.045-2, 02.02.02.047-9, 02.02.03.017-2, 02.02.03.024-5, 02.02.03.124-1, 02.02.03.136-5, 02.02.05.025-4, 02.02.08.025-0, 02.02.09.014-0, 02.02.09.036-1, 02.02.10.005-7, 02.02.10.006-5, 02.02.10.007-3, 02.02.10.008-1, 02.02.10.009-0, 02.02.10.010-3, 02.02.10.011-1, 02.02.10.012-0, 02.02.10.013-8, 02.02.10.014-6, 02.02.10.015-4, 02.02.10.016-2, 02.02.10.017-0, 02.02.10.018-9, 02.02.10.019-7, 02.02.10.020-0 e 02.02.10.025-1.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 069/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO (rua, nº, complemento, bairro, cidade):	
TELEFONE(S) / E-MAIL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO / Nº DE REGISTRO NO CONSELHO:	
ENDEREÇO DO LABORATÓRIO/POSTO DE COLETA NO RAIO DE 50 KM:	
NATUREZA JURÍDICA (assinalar):	() entidade filantrópica ou sem fins lucrativos (juntar comprovante) () demais

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para a prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, juntando para tanto todos os documentos exigidos, devidamente assinados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

– tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

– não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem estamos impedidos de licitar e contratar com o Município de Cabrália Paulista;

– não nos enquadramos em nenhuma das situações de impedimento previstas no item 5 do Edital (arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021) e as informações prestadas neste pedido são verdadeiras;

– concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos;

– atendemos a todos os requisitos de habilitação exigidos e respondemos pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

– cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

– os valores da Tabela SIGTAP/SUS aceitos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

– aceitamos a remuneração exclusivamente pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS e nos comprometemos a não cobrar qualquer valor dos usuários;

– mantemos laboratório ou posto de coleta localizado no raio de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, no endereço acima indicado;

– nossa capacidade operacional mensal estimada é de _____ exames (item 14.4.1 do Termo de Referência).

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Recebimento pela Comissão de Contratação – Data: ____/____/_____ Hora: ____h____
Assinatura: _____

(entregar em duas vias, para recibo, no caso de protocolo presencial)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... (local e data)

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Eu,, representante legal da empresa, interessada em participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, declaro, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.469/0001-78, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista/SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, inscrito no CPF sob o [redacted]289.238-[redacted] e RG nº [redacted].065.[redacted], e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o resultado do Credenciamento nº 001/2026, homologado em XX/XX/2026, e a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância às disposições da referida Lei, do Decreto Municipal nº 076/2026, da Lei nº 8.080/1990 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial (exames laboratoriais) na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e o Termo de Referência, com seus apêndices;

b) o Requerimento de Credenciamento e as declarações da CONTRATADA;

c) o ato de inexigibilidade e demais documentos do Processo Administrativo nº 069/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 73 do Decreto Municipal nº 076/2026;

b) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação e mantenha as condições de habilitação;

c) haja disponibilidade orçamentária e o Edital de Credenciamento permaneça vigente ou tenha sido prorrogado.

2.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida das verificações do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

3.1. Os serviços serão remunerados por preço unitário, por procedimento efetivamente realizado. Os modelos de execução e de gestão, os prazos de entrega dos laudos e as condições de coleta, transporte, recebimento e distribuição da demanda constam do Termo de Referência, que integra este contrato (art. 92, IV e XVIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 71 do Decreto Municipal nº 076/2026).

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por Portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 076/2026, competindo ao gestor rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 71, § 4º, do Decreto).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação e o cometimento a terceiros, total ou parcial, do objeto deste contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021; art. 40 do Decreto Municipal nº 076/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os serviços serão remunerados por procedimento efetivamente realizado e aprovado, exclusivamente pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS vigentes na data da realização do exame, uniformes para todos os credenciados, limitados aos procedimentos do Apêndice I do Termo de Referência.

5.2. O valor estimado deste contrato é de R$ (.....), respeitado o teto financeiro global do credenciamento de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses, não havendo garantia de faturamento mínimo.

5.3. Nos valores estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos de coleta, transporte de amostras, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada qualquer cobrança complementar ao usuário ou ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório circunstanciado dos exames realizados, acompanhado das guias SADT e da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo, em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório, e definitivamente pelo gestor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a adequação dos serviços aos termos contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 41, I, 74 e 75 do Decreto Municipal nº 076/2026).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; indicada conta em outra instituição, os custos de transferência bancária correrão por sua conta e poderão ser deduzidos do pagamento.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação regularizada.

6.6. Serão glosados os procedimentos não autorizados por guia SADT, executados em desacordo com o Termo de Referência ou cujos laudos não tenham sido disponibilizados, sem prejuízo da obrigação de refazer, sem ônus, os exames com desvios analíticos (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. A irregularidade não impede o pagamento dos serviços executados, mas ensejará notificação para regularização, sob pena de extinção do contrato e descredenciamento.

6.8. O CONTRATANTE reterá, na fonte, os tributos incidentes sobre os pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os valores contratados serão atualizados exclusivamente pelas revisões da Tabela SIGTAP/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, que constituem o critério de reajuste deste contrato, aplicando-se aos procedimentos realizados a partir da vigência de cada nova tabela (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da sua instrução (art. 92, XI, e art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das previstas no item 11 do Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir regularmente as guias SADT e prestar as informações necessárias à execução do contrato;

b) distribuir a demanda conforme os critérios objetivos do Edital e do Termo de Referência;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por gestor e fiscal especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas verificadas, fixando prazo para sua correção;

e) efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) decidir, no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, as solicitações e reclamações da CONTRATADA (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das previstas no item 12 do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) executar os exames solicitados com excelência técnica, nos prazos, padrões de qualidade e condições do Termo de Referência;

b) realizar as coletas descentralizadas nas UBS/ESF conforme a escala de rodízio, fornecendo integralmente os insumos pré-analíticos;

c) transportar as amostras em condições adequadas de acondicionamento e temperatura, conforme as normas sanitárias;

d) disponibilizar os laudos assinados digitalmente e integrá-los ao sistema de saúde do Município, conforme o Termo de Referência;

e) não cobrar do usuário qualquer valor, a qualquer título;

f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a localização do laboratório ou posto de coleta no raio de 50 km (cinquenta quilômetros) fixado no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

g) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021);

h) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

i) não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre do menor de 18 (dezoito) anos;

j) tratar os dados pessoais sensíveis dos usuários em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de laudos ou na realização de coletas, calculada sobre o valor faturado no mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162);

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução total ou de cobrança de valores dos usuários, respeitado o limite do art. 156, § 3º;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas condutas das alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, ou pelas das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias ou a reincidência em falhas autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato e o descredenciamento (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos (art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026) ou, se superior a estes, cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.6. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 42 e 82 do Decreto Municipal nº 076/2026 e, na falta de norma municipal específica, os critérios e procedimentos da Administração Pública Federal.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.8. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei.

12.2. O descredenciamento ou a denúncia do credenciamento, nos termos do item 12 do Edital, implicará a extinção deste contrato, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de denúncia, devendo a CONTRATADA concluir os exames já autorizados e coletados.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo, mantidas as condições de habilitação.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.301.1026.2034, Ficha 911, elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, nos exercícios seguintes, das dotações que vierem a ser consignadas nas respectivas leis orçamentárias (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas por escrito pelo gestor do contrato e autorizadas pela autoridade competente (art. 72 do Decreto Municipal nº 076/2026).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato, inclusive a atualização dos valores e a inclusão ou exclusão de códigos da Tabela SIGTAP/SUS, serão realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 076/2026 e demais normas aplicáveis, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021; art. 66 do Decreto Municipal nº 076/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e publicar o seu extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura (arts. 61 e 69 do Decreto Municipal nº 076/2026), em atenção também ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente de forma eletrônica, com certificado digital ICP-Brasil (art. 39 do Decreto Municipal nº 076/2026), ou em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cabrália Paulista, de de 2026.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO	**REPRESENTANTE LEGAL**
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Anexo LC-01 – redação dada pela Resolução nº 11/2021 do TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL NA ÁREA AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (CREDENCIAMENTO Nº 001/2026).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabrália Paulista, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo
Cargo: Prefeito
CPF: 054.289.238-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo
Cargo: Prefeito
CPF: 054.289.238-30
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Odemil Ortiz de Camargo
Cargo: Prefeito
CPF: 054.289.238-30
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Giroldo
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 169.051.528-70
Assinatura:_____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Anexo LC-02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA –
CNPJ nº 46.137.469/0001-78
CONTRATADA

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL NA ÁREA AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (CREDENCIAMENTO Nº 001/2026).

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente procedimento de credenciamento e à inexigibilidade de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cabrália Paulista, de de 2026.

RESPONSÁVEL: Nome: Odemil Ortiz de Camargo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted].289.238[redacted]
E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br
Assinatura: _____